



PARECER

Parecer nº 08, de 2025

Autor: Executivo Municipal

Relator: **Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana)**

Matéria: PL nº 007 de 2025

Data do Ingresso: 03 de janeiro de 2025

Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Cria o Cargo de Tesoureiro na Lei Municipal nº 1.319/1992, e dá outras providências.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo criar o Cargo de Tesoureiro na Lei Municipal nº 1.319/1992, e dar outras providências.

Presentemente o projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 015/2025, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, destaca-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, bem como estimativa do impacto orçamentário- financeiro para o cargo a ser criado (provimento efetivo - Tesoureiro), observados os Exercícios Financeiros de 2025, 2026 e 2027, contendo também, a declaração do ordenador da despesa quanto a existência de recursos suficientes para fins de execução da ação pretendida.

Considerado o parecer jurídico e o exposto no projeto de lei em epígrafe, este atende aos requisitos legais inerentes a espécie, o que demonstra estar apto à prosseguimento.

Conclusão:

Em análise ao Projeto de Lei nº 007/2025, considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e considerando também o interesse público, esta comissão se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria, com a apresentação, na forma do Art. 196 do Regimento Interno desta Casa, de SUBSTITUTIVO com o seguinte teor:

Ementa: Altera o nº de vagas do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro previsto na Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre os quadros e funções públicas do município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Fica alterado no Art.3º da Lei Municipal nº 1319/1992 o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro, que passa a ser o seguinte:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Tesoureiro	02	08

Art 2º Ficam inalteradas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para provimento contidos na Lei de criação do respectivo cargo.



Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta comissão entendeu por apresentar o presente SUBSTITUTIVO tendo em vista a confusão da redação apresentada no Projeto de Lei, mantendo o aumento de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Tesoureiro.

Esclarecemos que a Lei Municipal nº 1.319/1992, originalmente, previa em seu Art.19 uma Função Gratificada de Tesoureiro, a qual foi revogada pelo Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.368/2004.

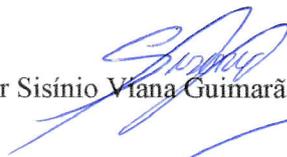
Que a Lei nº 2.368/2004 em seu Art. 2º, caput, criou o cargo de provimento efetivo de Tesoureiro, Padrão 8, com as atribuições e condições de trabalho na forma do Anexo I de tal Lei, aumentando-se com o presente projeto o número de vagas de 01 (uma) para 02 (duas).

Este é o Parecer.

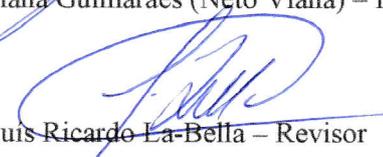
Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 18 de fevereiro de 2025.



Vereador Dimmy Leão Alves – Presidente



Vereador Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana) – Relator



Vereador Luis Ricardo La-Bella – Revisor



PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Altera o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro previsto na Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre os quadros e funções públicas do município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Fica alterado no Art.3º da Lei Municipal nº 1.319/1992 o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro, que passa a ser o seguinte:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Tesoureiro	02	08

Art 2º Ficam inalteradas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para provimento contidos na Lei de criação do respectivo cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

RENAN LEAL DELABARY
PREFEITO MUNICIPAL